

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1 Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Fundamentação

Um efetivo apoio à parentalidade exige a efetiva gratuitidade do sistema de ensino público, incluindo a garantia de que a escola pública seja uma opção viável para as crianças a partir dos 4 meses, integrando as creches na rede pública de escolas e aumentando o número de creches disponíveis, bem como o número de vagas nos jardins de infância. No entanto, o Governo continua sem avançar com a esperada rede de creches pública, continuando a mantê-las à margem do sistema de ensino, integrando-as na esfera da Segurança Social e das Instituições particulares de solidariedade social.

Assim, propõe-se o levantamento de necessidades para a criação de uma rede de creches pública e de educação pré-escolar, a qual deverá garantir a gratuitidade do sistema. A curto prazo, esta gratuitidade deve ser aplicada a todas as crianças cujo agregado familiar pertença ao primeiro escalão de rendimentos que frequentem a rede social de creches.

Título I

Disposições Gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social





Artigo 99.º-A (novo)

Integração das creches na rede pública de escolas

- 1 É garantida a gratuidade de frequência de creche, ou soluções equivalentes como amas, a todas as crianças cujo agregado familiar esteja abrangido pelo primeiro escalão de rendimentos de comparticipação familiar.
- 2 O Governo elabora, no prazo de 180 dias, um levantamento de necessidades para a criação de uma rede de creches pública e de educação pré-escolar, em todo o território nacional, onde se inclui a identificação do número de vagas existentes, as necessidades de infraestruturas e de recursos humanos. Esta rede deverá contemplar as seguintes questões:
 - a) Ser criada tendo em consideração os setores social e cooperativo, devendo articular-se com os mesmos;
 - b) Dispor de profissionais com qualificações dedicados ao acompanhamento de crianças da faixa etária em causa;
 - c) Assegurar as condições necessárias ao bem-estar das crianças, nomeadamente leito ou colchão, com temperatura adequada, com vigilância e com limitação possível de ruído, assegurando o direito à sesta.
- 3 Após o levantamento de necessidades proposto, o Governo deverá promover debate público, tendo como objetivo o efetivo comprometimento em garantir a escola pública como opção viável para crianças a partir dos 4 meses.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

A Deputada, Joacine Katar Moreira

